

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 790/77

EMENTA: - Dispõe sobre a Instituição da Bandeira do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 02 de maio de 1977, aprovou e Su sancciou a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Bandeira do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso, respeitada a seguinte descrição:

- I - A Bandeira, nas cores azul e branco, terá medidas oficiais.
- II - Suas medidas serão determinadas por módulos, cuja unidade será encontrada, dividindo-se a largura desejada por 21 (vinte e um).
- III - O comprimento equivale a 30 (trinta) módulos.
- IV - A Bandeira tem em si o desenho do sol, com seus raios intercalados nas cores azul e branco.
- V - O Sol é representado por um círculo que mede 9 (nove) módulos de diâmetro, e está localizado ao alto, lado esquerdo, onde acha-se incrustado o Brasão Municipal.
- VI - O Brasão está distanciado: o centro da linha externa superior de sua coroa, da linha externa superior da bandeira: 3 (três) módulos, e da linha externa vertical esquerda 7 (sete) módulos.
- VII - O Brasão mede 6 (seis) módulos de altura, do laço da fita, ao centro da coroa.
- VIII - A circunferência do círculo, dividida em 26 (vinte e seis) partes iguais, determina a largura do início dos 13 (treze) raios brancos e dos 13 (treze) raios azuis, que partem do círculo em todas as direções e com o mesmo ângulo de abertura.

(cont.)

IX - O raio base é azul e situa-se na parte superior, com seu centro fixado numa linha imaginária vertical, que corta o Brasão ao meio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 1977.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada. Publicada.

Em 03.05.77.

RAMIRO FRANCO MACHADO NETO

Secretário Geral.

APS/LCE.